

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUCAO : 003002892 DE 1992

030-142.80

NATUREZA : PR

03-0028/92-2 DE 24/11/92

PROMOVENTE: VEREADOR

ARNALDO DE ABREU MADEIRA

EMENTA :

Altera § 1º do artigo 337 da Resolução 02/91, de 26/04/91, Regimen
to Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

INDICE :

PROJETO DE LEI ORCAMENTARIA
REGIMENTO INTERNO (CMSP)
SUBSTITUTIVO
TRAMITACAO DE PROPOSICAO

OBSERVACOES :

Resolução n.º 8/93

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
20/10/2010 16:00:34

00000009468-42



ARQUIVADO EM 02/08/93

CHEFE DA SEÇÃO

LEILA LUIZ ABAMBY
Coord. de Seção Técnica VI

M



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 05 do proc.
n.º 028 de 1992

PROJETO DE RESOLUÇÃO

03 - PR
03-0028/92-2

LIDO HOJE 24 NOV 1992
AS COMISSÕES DE:

CONSTITUIÇÃO E REGIMENTO

Altera § 1º do artigo 337 da
Resolução 02/91, de 26/04/91,
Regimento Interno da Câmara
Municipal de São Paulo.

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2.ª DISCUSSÃO

★ 02 SET 1993 ★

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

PRESIDENTE

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO
A PROMOÇÃO DA 1.ª VOTAÇÃO

★ 09 SET 1993 ★

PRESIDENTE

00001

Art. 1º - Alterar o § 1º do art. 337 da Resolução
02/91, de 26 de abril de 1991 -- Regimento Interno da Câmara
Municipal de São Paulo -- que passa a vigorar com a seguinte
redação:

"Art. 337 - ...
§ 1º --

Se não houver emendas, o projeto será
incluído na Ordem do Dia, dentro de prazo
máximo de 2 (dois) dias úteis, para
segunda discussão, sendo vedada a
apresentação de emendas e substitutivos
em Plenário."

Art. 2º - A presente resolução entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 24 de novembro de 1992.

ARNALDO DE ABREU MADEIRA
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	do proc.
n.º	028	de 19 90

J U S T I F I C A T I V A

Ao cuidar da tramitação dos Projetos de Leis Orçamentárias, a partir do art. 335, o Regimento Interno desta Casa de Leis estabelece no art. 337, "in verbis":

"Aprovado em primeira discussão, permanecerá o projeto sobre a Mesa durante as duas sessões ordinárias seguintes, para o recebimento de emendas, que deverão ser subscritas por 1/3 (um terço), mínimo, dos membros da Câmara e encaminhadas à Comissão de Finanças e Orçamento para apreciação."

Em não havendo emendas, acrescenta o § 1º, o projeto será incluído na Ordem do Dia, dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para segunda votação, sendo vedada a apresentação de emendas em Plenário, pois bem: omitiu-se, involuntariamente nessa regra regimental a vedação de, nessa fase procedimental, a vedação também quanto à apresentação de substitutivos em Plenário, o que contradiz, por questão até de bom senso, a regular tramitação, uma vez que pela disposição do "caput" do art. 337 do Regimento, o projeto já permaneceu durante razoável tempo (durante duas sessões ordinárias), à disposição dos Senhores vereadores para uma revisão final.

Diante dessa omissão (vedação de apresentação de substitutivos) impõe-se a sua expressa inclusão, na forma deste Projeto de Resolução, porquanto na omissão, sujeita os projetos que versam sobre Leis Orçamentárias ao retorno à Comissão de Finanças e Orçamento, retardando indevidamente a regular tramitação da matéria, sem nenhuma razão de ser, à vista do que se expos acima, pois, repita-se para perfeita compreensão, que, após a primeira discussão, o projeto já ficou por duas sessões à disposição dos edis para esse fim.

Ademais, essa nova redação, incluindo a proibição de apresentação de substitutivos, nessa fase do processo legislativo, parece-nos mais ajustada à disciplina dos Substitutivos e das Emendas, nos termos do art. 269 "usque" 273 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

lo menos a metade dos membros de cada Comissão designada para emitir parecer conjunto.

N 1º - Pelo menos 3 (três) dias antes da audiência pública, com fim exclusivo de apreciar relatórios sobre propositura de iniciativa popular em discussão, a Mesa se obrigará a dar publicidade da mesma e afixar, em local público na Câmara, cópia da propositura e dos relatórios, bem como fornecer cópias dos mesmos aos proponentes.

N 2º - Na audiência pública, abertos os trabalhos, será observada a seguinte ordem:

I - leitura da propositura, sua justificativa e relatórios das Comissões competentes, bem como declaração do número de eleitores que a subscrevem;

II - defesa oral da propositura pelo prazo de 15 (quinze) minutos, prorrogáveis por mais 15 (quinze) minutos;

III - debate sobre a constitucionalidade da propositura;

IV - debate sobre os demais aspectos da propositura.

Art. 321 - As Comissões designadas para emitir parecer conjunto, deliberarão sobre a propositura, em até 7 (sete) dias após a audiência pública prevista no artigo 320, improrrogáveis inclusive por pedido de vista, elaborando o respectivo parecer.

Parágrafo Único - O projeto e o parecer, mesmo quando contrário, serão encaminhados ao Plenário, com indicação dos votos recebidos nas Comissões, incluindo-se na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária a ser realizada.

Art. 322 - Instruída a propositura, seu parecer será dado a conhecimento em 2 (dois) dias úteis aos representantes nomeados como cidadãos responsáveis pela mesma.

N 1º - Fica facultado a esses representantes encaminhar à Mesa suas considerações sobre o parecer emitido.

N 2º - O parecer da Comissão de Constituição e Justiça, que concluir pela inconstitucionalidade, será objeto de deliberação inicial, sendo considerado rejeitado o projeto, se aprovado o parecer pelo Plenário.

N 3º - No caso previsto no parágrafo 1º, o Presidente procederá a sua leitura, antes da deliberação em Plenário.

Art. 323 - Do resultado da deliberação em Plenário será dado conhecimento às entidades ou aos cidadãos responsáveis pela propositura.

TÍTULO X DA FASE ESPECIAL DA SESSÃO LEGISLATIVA

Art. 324 - No período de recesso, a Câmara poderá ser extraordinariamente convocada:

I - pelo Prefeito;

II - pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 325 - A convocação será feita, por escrito, com a indicação da matéria a ser apreciada e a relação das proposições já em tramitação ou a serem apresentadas.

Art. 326 - Recebido o ofício, o Presidente ou o seu substituto regimental dará à Câmara conhecimento da convocação, em sessão plenária se possível, diligenciando para que todos os Vereadores sejam dela certificados.

N 1º - O início das sessões extraordinárias dar-se-á, no mínimo, dentro de 2 (dois) dias do recebimento do ofício.

N 2º - Será enviado à publicação o ofício de convocação bem como o texto integral das proposições nele relacionadas e que não tiverem ainda sido publicadas.

Art. 327 - Durante a convocação, a Câmara se reunirá em sessões extraordinárias.

Parágrafo Único - A Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual houver sido convocada, vedadas quaisquer proposições a ela estranhas.

Art. 328 - Aplicam-se, nos períodos extraordinários, as disposições regimentais não colidentes com as normas estabelecidas neste Título.

TÍTULO XI DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

CAPÍTULO I DOS ORÇAMENTOS

SEÇÃO I Disposições Preliminares

Art. 329 - Os projetos de leis orçamentárias de iniciativa do Poder Executivo, previstos no artigo 137 da Lei Orgânica do Município, deverão ser enviados à Câmara nos seguintes prazos:

I - diretrizes orçamentárias: 1º de abril;

II - plano plurianual e orçamento anual: 30 de setembro.

Art. 330 - Recebidos do Executivo até as datas citadas, os projetos de leis orçamentárias serão numerados, independentemente de leitura, e desde logo enviados à Comissão de Finanças e Orçamento para, providenciando-se, ainda, sua publicação e distribuição em avulsos aos Vereadores.

Parágrafo Único - Durante a tramitação, serão realizadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas, na forma disposta na Seção X, Capítulo II do Título III deste Regimento.

Art. 331 - Os projetos de lei de iniciativa popular, relativos a projetos adicionais também serão encaminhados à Comissão de Finanças e Orçamento, e desde logo enviados à Comissão de Finanças e Orçamento.

Art. 332 - O Prefeito poderá enviar mensagem propondo emendas nos projetos a que se refere este Capítulo, enquanto não iniciada a votação na Comissão de Finanças e Orçamento, de cujo projeto alteração é proposta.

Art. 333 - Se o projeto de lei orçamentária for incluído na pauta de sessão ordinária, esta comportará apenas duas fases:

I - Pequeno Expediente;

II - Ordem do Dia, em que figurarão como itens iniciais os projetos orçamentários, seguidos, na ordem regimental, por vetos e projetos de lei em regime de urgência.

Art. 334 - Em nenhuma fase da tramitação desses projetos de lei conceder-se-á vista do processo a qualquer Vereador.

SEÇÃO II Da Tramitação dos Projetos de Leis Orçamentárias

Art. 335 - A Comissão de Finanças e Orçamento, para apreciação dos projetos de leis orçamentárias, observará as mesmas normas que disciplinam os trabalhos das Comissões Permanentes, em especial as previstas pela Seção VII do Capítulo II do Título III deste Regimento.

Parágrafo Único - O parecer deverá apreciar o aspecto formal e o mérito do projeto.

Art. 336 - Publicado o parecer, será o projeto, dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, incluído na Ordem do Dia para primeira discussão, vedando-se, nesta fase, apresentação de substitutivos e emendas.

Art. 337 - Aprovado em primeira discussão, permanecerá o projeto sobre a Mesa durante as duas sessões ordinárias seguintes, para o recebimento de emendas, que deverão ser subscritas por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara e encaminhadas à Comissão de Finanças e Orçamento para apreciação.

N 1º - Se não houver emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia, dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para segunda discussão, sendo vedada a apresentação de emendas em Plenário.

N 2º - Não serão recebidas pelo Presidente emendas em desacordo com as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos.

Art. 338 - Para elaborar o parecer sobre as emendas, a Comissão de Finanças e Orçamento terá os mesmos prazos previstos no artigo 63 deste Regimento.

Parágrafo Único - Em seu parecer, deverão ser observadas as seguintes normas:

I - as emendas de mesma natureza ou objetivo serão obrigatoriamente reunidas, pela ordem numérica de sua apresentação, em três grupos, conforme a Comissão recomendar a sua aprovação, rejeição ou cuja apreciação transfira ao Plenário;

II - a Comissão poderá oferecer novas emendas de caráter técnico, retificativo ou que visem a restabelecer o equilíbrio financeiro;

III - tratando-se do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, será observado o disposto no parágrafo 4º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município;

IV - tratando-se do projeto de lei do orçamento anual, deverão ser seguidas as disposições do parágrafo 3º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município.

Art. 339 - Publicado o parecer sobre as emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia dentro do prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para segunda discussão, sendo vedada a apresentação de novas emendas em Plenário.

Art. 340 - Aprovado o projeto, a votação das emendas será feita em grupos, conforme dispuser o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

Parágrafo Único - Dentro de cada um dos grupos constantes do parecer, admite-se o destaque de emenda, ou de grupo de emendas, para votação em separado, sendo o pedido de destaque formulado por escrito e votado sem discussão, encaminhamento de votação ou declaração de voto.

Art. 341 - Se aprovado, em fase de segunda discussão, sem emendas, o projeto será enviado à sanção do Prefeito; caso contrário, o processo retornará à Comissão de Finanças e Orçamento para, dentro do prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) dias, elaborar redação final.

N 1º - Sempre que se fizer necessário, a Comissão, no parecer de redação final, poderá adaptar os termos da emenda que restabeleça o equilíbrio financeiro ao que foi deliberado em Plenário sobre as demais emendas, devendo, nesta hipótese, mencionar expressamente, no preâmbulo do parecer, a adaptação feita.

N 2º - No caso da apreciação conjunta de projetos relativos ao plano plurianual e ao orçamento anual, na redação final, a Comissão de Finanças e Orçamento procederá à sua compatibilização em função do que foi deliberado em Plenário.

Art. 342 - Publicado o parecer, o projeto em fase de redação final será incluído na Ordem do Dia dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, aplicando-se, quando for o caso, o disposto no parágrafo 1º do artigo 262.

Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

09

028

92-27 11 92

do processo nº.....de 19...../...../.....(a).....

[Handwritten signature]

Senhor Assessor Chefe:
Sobre o assunto, nada consta,
em 27-11-92

[Handwritten signature]

JAIR FERREIRA FILHO
Assis. Parlamentar
100.748

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 30/11/92

[Handwritten signature]
LUIZ AREAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

[Large handwritten flourish]

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 30/11/92 às 17 - hs.

Ao Nobre Vereador Vital Nolasco
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 30 de 11 de 19. 92

[Assinatura]
Presidente

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 04.12.92

(a).....



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 05 do proc.
N.º 28 de 1992
O funcionário

PARECER
1390/92

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO 28/92.

Trata-se de projeto de resolução de autoria do nobre Vereador Arnaldo de Abreu Madeira, apoiado pelo número regimental de membros da Câmara, que visa alterar o parágrafo 1º, do art. 337, da Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991, Regimento Interno da Câmara Municipal.

A propositura visa complementar o referido parágrafo 1º, a fim de vedar não só a apresentação de emendas, mas também a apresentação de substitutivos em Plenário, quando da segunda discussão dos projetos de Leis Orçamentárias.

O projeto está amparado nos artigos 392 e 393, inciso I, ambos do Regimento Interno da Câmara e artigos 14, inciso III e 39, ambos da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 04/12/92

Presidente

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 10 / 12 / 19 92
pagina 54 coluna 3ª
conferido: [assinatura]

RECEBER

À A.T.M.

Em, 10 / 12 / 92

18
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 06

do processo nº PR.28 de 1992/1/1 (a)

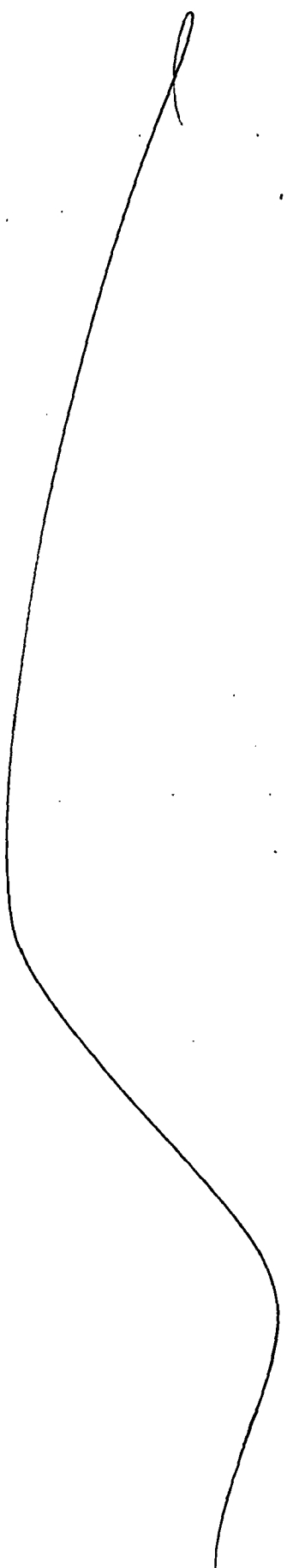
Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar, nos termos do artigo 275, da Resolução nº 02, de 26 de Abril de 1.991 (Regimento Interno).

06.01.93

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Legislativo Chefe-ATM

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado em	06 fls.
Arquivo em	02.03.93
8 Func.	LUIZA TAVARES GUANINHA



S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 1

Em 02 / 03 / 93

(a)

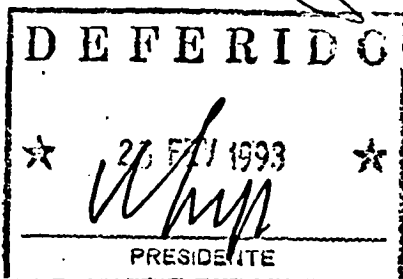
LUÍZA TAKENO ARAMITA
Coord. de Seção Técnica M



Câmara

Municipal de

Folha n.º 7
o func. A
PODERE TALE...
Câmara de São Paulo



13 - REQ.D(S/PROC)
13-0084/93-0

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

REQUEIRO, de acordo com o disposto no § 2º do artigo 275 do Regimento Interno desta Casa, o desarquivamento e a volta à tramitação dos projetos, abaixo relacionados, de autoria do Vereador Arnaldo Madeira:

PL's nºs:

80/89
216/89
217/89
218/89
607/89
363/90
379/90
417/90
59/91
332/91
110/92
308/92

PR nº:

028/92

PDL nº:

013/92

PL0's nºs:

029/91
003/92
009/92

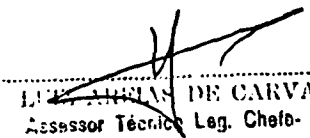
Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 1993.

Marcos Mendonça
MARCOS MENDONÇA
Líder da Bancada do PSDB

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Para as devidas providências.

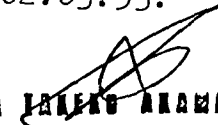
01.03.93


LUIZ ALBERTO DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A.T.M.

À ATM - Sr.Assessor-Chefe,

Em atenção ao Req.D-13-0084/93-0,
segue o presente expediente, para volta à
tramitação.

DT.94, em 02.03.93.


LUIZA TEREZA ARAGÃO
Chefe da Seção Técnica H:



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 do proc.

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

3-028 de 1992

VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO

P.R. nº 28/92

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

☐ ORDINÁRIA

44^ª SESSÃO REALIZADA EM 2 DE Setembro DE 1992

☒ EXTRAORDINÁRIA

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo	X			29. Hanna Gharib	X		
2. Alberto Calvo	X			30. Henrique Pacheco			
3. Aldaiza Sposati	X			31. Ítalo Cardoso			
4. Alex Freua Netto	X			32. Jooji Hato	X		
5. Almir Guimarães	X			33. José Índio F. do Nascimento	X		
6. Ana Martins				34. José Mentor	X		
7. Antônio Carlos Caruso	X			35. José Viviani Ferraz	X		
8. Antonio Paiva Monteiro Filho	X			36. Lídia Correa			
9. Antônio Sampaio				37. Manoel Sala			
10. Archibaldo Zanca	X			38. Vicente Viscome	X		
11. Arnaldo de Abreu Madeira	X			39. Marcos Mendonça			
12. Arselino Tatto	X			40. Mario Dias	X		
13. Aurélio Nomura	X			41. Mario Noda	X		
14. Avanir Duran Galhardo				42. Mauricio Faria	X		
15. Brasil Vita	X			43. Miguel Colasuonno	X		
16. Bruno Féder	X			44. Murillo Antunes Avles	X		
17. Chico Whitaker				45. Nelo Rodolfo	X		
18. Cosme Lopes	X			46. Odilon Guedes			
19. Dalmo Pessoa	X			47. Osvaldo Giannotti	X		
20. Darcio Arruda				48. Osvaldo Sanches	X		
21. Devanir Ribeiro	X			49. Paulo Kobayashi	X		
22. Eder Jofre				50. Roberto Tripoli			
23. Edivaldo Estima	X			51. Tereza Cristina Lajolo			
24. Emilio Meneghini	X			52. Ushitaro Kamia			
25. Faria Lima	X			53. Vital Molasco			
26. Gilberto Kassab	X			54. Wadih Mutran	X		
27. Gilberto Nascimento	X			55. Zulaie Cobra Ribeiro			
28. Guilherme Gianetti	X						

VOTARAM "SIM": 38 Srs. Vereadores

VOTARAM "NÃO": Srs. Vereadores

ABSTENÇÕES: Srs. Vereadores

SECRETARIO



Câmara Municipal de São Paulo

Forma nº 03-88 do Pres.
nº 03-88 do 1992
o Município

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA
VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO PR.

No.: 28/92

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

☐ ORDINÁRIA

46ª SESSÃO

REALIZADA EM 9 DE Setembro DE 1992.

☒ EXTRAORDINÁRIA

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo				29. Hanna Gharib	X		
2. Alberto Calvo	X			30. Henrique Pacheco			
3. Aldaiza Sposati				31. Ítalo Cardoso	X		
4. Alex Freua Netto	X			32. Jooji Hato	X		
5. Almir Guimarães	X			33. José Índio F. do Nascimento	X		
6. Ana Martins				34. José Mentor			
7. Antônio Carlos Coruso	X			35. José Viviani Ferraz	X		
8. Antonio Paiva Monteiro Filho	X			36. Lídia Correa			
9. Antônio Sampaio	X			37. Manoel Sala	X		
10. Archibaldo Zanca	X			38. Vicente Viscome	X		
11. Arnaldo de Abreu Madeira	X			39. Marcos Mendonça	X		
12. Arselino Tatto	X			40. Mario Dias	X		
13. Aurélio Nomura	X			41. Mario Noda			
14. Avanir Duran Galhardo	X			42. Mauricio Faria			
15. Brasil Vita	X			43. Miguel Colasuonno			
16. Bruno Féder	X			44. Murillo Antunes Avles	X		
17. Chico Whitaker	X			45. Melo Rodolfo	X		
18. Cosme Lopes	X			46. Odilon Guedes			
19. Dalmo Pessoa				47. Osvaldo Giannotti	X		
20. Darcio Arruda				48. Osvaldo Sanches			
21. Devanir Ribeiro	X			49. Paulo Kobayashi	X		
22. Eder Jofre	X			50. Roberto Tripoli			
23. Edivaldo Estima	X			51. Tereza Cristina Lajolo			
24. Emilio Meneghini	X			52. Ushitaro Kamia			
25. Faria Lima	X			53. Vital Molasco	X		
26. Gilberto Kassab	X			54. Wadih Mutran	X		
27. Gilberto Nascimento	X			55. Zulaie Cobra Ribeiro	X		
28. Guilherme Gianetti							

VOTARAM "SIM": 38 Srs. Vereadores
VOTARAM "NÃO": Srs. Vereadores
ABSTENÇÕES: Srs. Vereadores

VISTO

SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

- 10 -

do processo nº.....*03-028*.....de 19*92*.....(a).....*AB*

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O presente projeto foi aprovado em 2a. discussão na 46a. Sessão Extraordinária de 09/09/93, estando em condições de ser enviado à promulgação.

10.09.93

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. L. M.

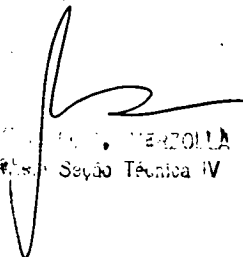
RECEBIDO EM LEG. 3

14 109 193
18:05 G. AB

Sr. Zuzi.

Providenciar carta de resolução e registro.

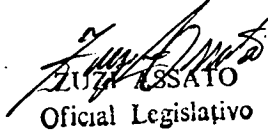
15-09-93


J. M. MEZOLLA
Seção Técnica IV

Sra. Chefe.

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

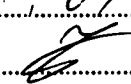
15-09-93


ZUZU ASSATO
Oficial Legislativo

SE GUE m juntado S nesta data, documento S e papel para informação, rubricado S

sob folha S nº S 11/3

Em 16 09 93

(a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No	11	do proc
Nº	12	de 19 93
O funcionário		

RESOLUÇÃO Nº 08/93
(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 28/92)
(Ver. Arnaldo de Abreu Madeira)

Altera § 1º do artigo 337 da Resolução 02/91, de 26/04/91, Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - Alterar o § 1º do art. 337 da Resolução 02/91, de 26 de abril de 1991 -- Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo -- que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 337 -

§ 1º -- Se não houver emendas, o projeto será incluído na Ordem do Dia, dentro de prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para segunda discussão, sendo vedada a apresentação de emendas e substitutivos em Plenário."

Art. 2º - A presente resolução entrará em vigor

M



Folha No	12	do proc
No	28	de 19 93
O funcionário	L. P.	

Câmara Municipal de São Paulo

na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 15 de setembro de 1993.

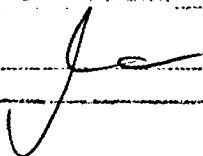
O Presidente,

Yunpato

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo,
em 15 de setembro de 1993.

O Diretor Geral,

Caro Blini

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 16 / 07 / 19 93
pagina 33 coluna 3.^a
Conferido: 



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 13

do processo nº 28 de 19 93 / 16.09.93 (a)

ZUZI ASSATO
Oficial Legislativo

Ao

DT. 94 - Senhora Chefe.

Para as devidas providências.

16-09-93

SONIA MARIA VERZOLLA
Chefe Seção Técnica IV

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	<u>02.03.93</u>
Arquivado novamente em	<u>29.09.93</u>
cl	<u>13</u> fls. 0 lenc.

ZUZI ASSATO
Chefe da Seção Técnica IV